



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	14 / 1 / 99	
D.O.U.	19 / 1 / 99	Seção 1 P. 6
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

86/07

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Paulista de Educação e Cultura/Faculdade Paulistana de Ciências e Letras		UF SP
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer 384/97, referente ao processo 23033.011561/96-50 (Relatora Conselheira Myriam Krasilchik)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23033.023911/97-48		
PARECER Nº: CP 70/98	CONSELHO PLENO: CP	APROVADO EM: 02.09.98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição, ao recorrer contra a decisão do Parecer nº 284/97, emitido pela Conselheira Myriam Krasilchik, contesta a análise feita pela Comissão de Especialistas apresentando esclarecimentos relacionados ao projeto acadêmico do curso, ao corpo docente e à infra-estrutura.

Submetida à avaliação da Comissão a arguição feita, esta considerou as justificativas arroladas não satisfatórias e mantém a sua manifestação contrária à continuidade do processo de autorização.

A Relatora acolhe a posição da Comissão e não recomenda o prosseguimento do processo em pauta.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1998.

Silke Weber
Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

40/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FONOAUDIOLOGIA**

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

IDENTIFICAÇÃO:

Nº do processo: 23033.011561/96-50
Recurso: 23033.023911/97-48
Interessada: Faculdade Paulistana de Ciências e Letras
Mantenedora: Organização Paulista de Educação e Cultura
Endereço: Rua Madre Cabrini, 38 - Vila Mariana
São Paulo - SP
Assunto: recurso contra a decisão do Parecer nº: 284/97 -
DEPES/SESu/MEC contrário ao processo, referente a projeto de
autorização de funcionamento de curso.

Parecer Técnico nº: PARECER TÉCNICO 809/98 - SESu/DEPES

PARECER

As justificativas apresentadas não são satisfatórias para que o projeto seja aceito.

A requerente poderá instruir novo processo junto ao MEC, em qualquer tempo, conforme os critérios estabelecidos na Portaria 641 de 1997, atendendo os Padrões de Qualidade para Cursos de Graduação em Fonoaudiologia.

45

Conclusão : Esta Comissão mantém a manifestação Contrária à aprovação do projeto de autorização do curso em questão, nos termos do projeto apresentado.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FONOAUDIOLOGIA
Portaria 146 de 10 de março de 1998 - SESu/MEC

Brasília, 28 de abril de 1998


Sônia Maria Fighera Bortholuzzi


Lorena de Cassia Kozlowski

Maria Cecília Boninii Trenche


Maria Cecília Bevilacqua

✻